


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006 /2017
MENSAGEM 006 /2017.

A Sua Excelência
Presidente da Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin – RJ
Kaio José Balthazar Ferreira

Cumprimentando Vossa Excelência, na forma da Lei Orgânica Municipal em seus artigos, 46, inciso III, 49, inciso I e 51, inciso VII, encaminhar para apreciação das Comissões Pertinentes e de nossos nobres vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que unifica e adota o Regime Jurídico único dos Servidores e dá outras providências.

Atenciosamente;


Jauldo de Souza Balthazar Ferreira
Prefeito

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 10/4/2016
Hora: 14:46
ASS. Tavares e Ribeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 6335 de 10/4/14
Livro nº 04 Flº. 27/28
ASS. DJ 01/03



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N°. 006 de 07 de abril de 2017.
AUTOR: Prefeito Municipal.

“ALTERA O REGIME CELETISTA DOS SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. – 1º - O Regime Jurídico dos aprovados em concurso Público que estejam regidos sob o regime celetista, passa a ser o estatutário na forma das legislações municipais aplicáveis ao tema ora modificado.

Art. 2º - Ficam extintos automaticamente os contratos de trabalho dos servidores aprovados em concurso público sob o regime celetista, na forma da Súmula nº 382 do Tribunal Superior do Trabalho, passando os mesmos a serem regidos pelo regime estatutário.

Art. 3º - A Secretaria de Administração juntamente com o Departamento Pessoal, deverão proceder as anotações pertinentes a mudança de regime objeto desta Lei.

Art. 4º - Após a publicação desta Lei, os recolhimentos de FGTS realizados pela Secretaria de Fazenda deverão ser suspensos de forma automática, comunicando –se por meio de ofício a Caixa Econômica Federal a respeito da presente.

Art. 5º - Os descontos dos servidores estatutários em relação a cobranças de sindicatos, só poderão ser efetuados no caso de servidores filiados, forma da Súmula Vinculante 40 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e resguardados todos os direitos adquiridos porventura existentes.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de abril de 2017.

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 05/11/17

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira
Prefeito

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1335 de 10/4/17
Livro nº 04 Flá. 29128
ASS. APJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ GABINETE DO PREFEITO

Justificativa:

1.1- Durante muitos anos o Município de Eng. Paulo de Frontin, manteve em seus quadros servidores aprovados em concurso público sob o regime Celetista.

1.2- Gize-se, que pelas legislações municipais relativas ao tema de forma concreta, a redação deixa claro que o regime é estatutário para os servidores efetivos, não fazendo alusão a regime celetista.

1.3- Resta sedimentado em jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, de que a transposição do regime celetista para o estatutário é legal desde que se refira a servidores aprovados em concurso público na forma do Recurso Extraordinário nº 575.526.

1.4 - Neste Recurso Extraordinário ora ventilado, o Ministro Luiz Fux proferiu o seguinte voto:

“ O Supremo Tribunal Federal tem repudiado a transmudaçāo automática do regime celetista para o estatutário, ao sufragar entendimento de que superveniência de lei que estatui regime jurídico único não tem o condāo de transmudar automaticamente do regime celetista para o estatutário empregado que tenha sido admitido em emprego público sem prévia aprovação em concurso público, ainda que anteriormente a Constituição Federal de 1988.

1.5 - Insta ressaltar que o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento de que a alteração do regime celetista para o estatutário extingue o antigo contrato de trabalho do servidor. Extinto o contrato por fator externo à vontade do empregado – no caso, em razão da conversão determinada por Lei, o ex- empregado tem direito ao saque do FGTS, vinculado ao contrato extinto.
Recurso de Revista RR 12128720135020303.

1.6 - Essa é a inteligência da Súmula do TST nº 382. Ademais é gasto hoje com recolhimento de FGTS mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que oneram os cofres públicos e inviabilizam outros projetos essenciais para a cidade.

1.7- Em outro giro, ao alterar o regime celetista para estatutário dos aprovados em concurso público, o Município respeita o que preceitua o artigo 37, inciso II da CF/88, o chamado princípio constitucional do concurso público.

1.8 - Por fim, alterando o regime, o servidor poderá levantar o saldo do FGTS, o que poderá aquecer a economia e aliviar o peso das contas do início do ano.

Na oportunidade Reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 15/12/2016

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira
Prefeito

Eng. Paulo de Frontin, 07 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1385 de 10/4/17
Livre nº 04 Flº 2123
ASS. *[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Requerimento n° 011/2017.

"Solicita a tramitação do Projeto de Lei n°
006/2017 em Regime de Urgência."

Senhor Presidente:

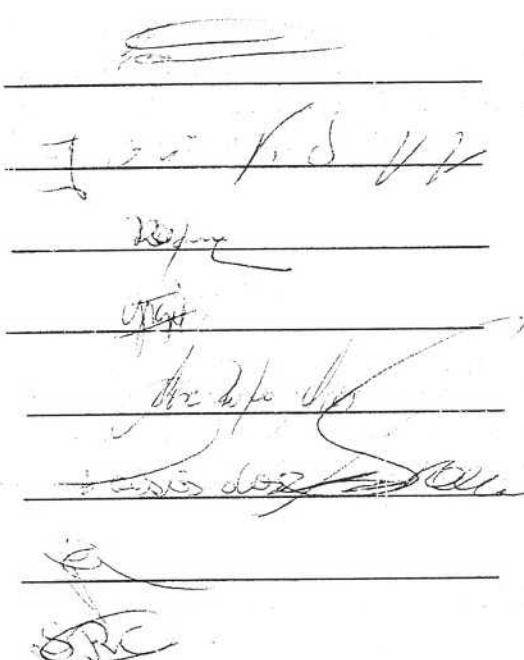
Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **Requerem** a Mesa, ouvido o Plenário, a tramitação do Projeto de Lei n° 006/2017, de autoria do Poder Executivo, em **Regime de Urgência**, nos termos do artigo 123, parágrafo 3º, inciso VII, do Regimento Interno Cameral.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de urgência se funda na necessidade da rápida tramitação do referido projeto, em virtude da necessidade de Reestruturar a estrutura administrativa do quadro de funcionários da Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 15 de Maio de 2017.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 011 de 15/05/17
Livre nº 01 Fp 006/2017
ASS





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PL 006/2017

Ementa: Projeto de Lei nº 006/2017, que versa sobre a alteração do regime jurídico dos servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, alterando de Celetista para Estatutário.

O Presidente de Legislação Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N°006/2017, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração do regime jurídico dos servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, alterando de Celetista para Estatutário.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente.

O entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o **regime jurídico** do servidor público, ativo ou inativo, pode ser unilateralmente alterado pela Administração Pública, por via legislativa ou nos limites da lei que o autoriza, sem ofensa a **direito adquirido**, o qual somente existirá quando houver redução nominal do valor da remuneração, que, no caso em questão, está preservada. (**STF, RE 244610/PR, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 29/06/01**).

Portanto, não há ilegalidade no presente Projeto de Lei que visa alterar o Regime Jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, sendo certo ainda, que tal projeto visa adequar o quadro funcional da municipalidade ao Regime Jurídico Único. Vale lembrar que na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2135 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) resolveu, por maioria, conceder liminar para suspender a vigência do artigo 39, caput, da Constituição Federal, em sua redação dada pela Emenda Constitucional (EC)

APROVADO

Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 15/5/17

19/98. A norma, eliminava a exigência do Regime Jurídico Único. Com a decisão, volta a vigorar a redação anterior do artigo.

Destarte, considerando que o entendimento pacificado dos Tribunais superiores é no sentido de não haver direito adquirido a Regime Jurídico, não há que se falar em ilegalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

O aspecto redacional não apresenta dualidade ou dificuldades em sua interpretação, não sendo constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.

Plenário da Câmara, 15/05/2017.


Alex Papa Alves
Presidente


Jeferson Adriano Gomes Moreira
Membro


Rosângela de Carvalho Passos Goda
Membro

APROVADO

Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 15/5/17





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jaulio Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM nº 1385/2017 Data 10/4/17
Origem EXECUTIVO Processo nº _____
Assunto ALTERA O REGIME ELEITORAL P/REGIME ESTATUTÁRIO
Prazo NORMAL Termínio do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Pasta de Ordem Data: / /
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em / /
Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: _____

Concluída reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Discutido em Plenário em 27/04/2017 e encaminhado
para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Convocada Reunião para dia 04/5/17 às 15 horas.
Requerimento nº 10/5/17 - tramitado em
Regime de Urgência.

APROVADO

Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 15/5/17